



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.802, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à execução de ações relativas à aquisição de equipamentos de segurança pública, tais como câmeras digitais para reconhecimento de caracteres, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, bem como no plano de trabalho disponibilizado na Plataforma do Programa SP Sem Papel do Governo Estadual, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à aquisição de equipamentos de segurança pública.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.802/2022 - ELS. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de junho de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 9 de junho de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.802/2022

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 4.765/2022

SUPLEMENTAR:

02.14.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA	
02.14.01	SMSEG	
06.181.3004.1.230	Ampliação e Modernização da Segurança Pública	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	<u>RS 100.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de segurança pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de junho de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Processo n.º 47651
Fis. n.º 36/12

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA



ANEXO

CONVÊNIO GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **SÃO BERNARDO DO CAMPO**, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

Aos dias do mês de 2021, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada SSP, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Gen **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPO**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador nos autos do Processo GS/SSP n.º XXXXX/2020, e a Prefeitura do Municipal de XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, oriundos de Emenda Parlamentar individual, para o Município, com vistas à aquisição de XXXXXXXXXX de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA



CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - caberá ao MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA



a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

Processo n.º 476517
Fis. n.º 40 12



Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes do Programa de Trabalho _____, e onerarão a unidade orçamentária _____.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - **O MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de constas do ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA



CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de _____, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA



CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contas os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

Processo n.º 4765
Fis. n.º 43 / 1 / 1



E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2021.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, através de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência. O incremento da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, através da aquisição de 09 (nove) câmeras digitais para reconhecimento de caracteres, permitindo identificar placas de veículos, possibilitando um Sistema Integrado de Proteção, Operações e Monitoramento da Segurança Pública, será aliada ao conjunto de câmeras já existentes na cidade e àqueles também em fase de aquisição e que formarão a chamada "barreira eletrônica", através de um sistema de monitoramento de rede. Tais projetos aumentarão a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento de equipamentos públicos municipais.

Qualquer atividade que exija o gerenciamento de veículos pode tornar-se complexa devido ao grande número de carros, desde um simples controle de acesso à estacionamento ou até mesmo o gerenciamento de tráfego de uma cidade. A implantação de sistemas inteligentes podem auxiliar em determinadas atividades, automatizando a leitura de placas em imagens digitais, facilitando e otimizando atividades que envolvam o gerenciamento de veículos. Tal problema é subdividido em quatro etapas: captura de imagem do veículo, detecção da placa, segmentação de caracteres e reconhecimento de caracteres. Devido a isso, para desenvolver sistemas inteligentes é necessário utilizar algoritmos que sejam capazes de extrair a informação da imagem captada

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, CNPJ n.º 46.523.270/0001-88, visando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) pelo Estado ao Município, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, destinado à aquisição e adaptação de 09 (nove) câmeras digitais para reconhecimento de caracteres, permitindo identificar placas de veículos, possibilitando um Sistema Integrado de Proteção, Operações e Monitoramento da Segurança Pública, exclusivamente, objetivando apoiar as atividades institucionais das Guardas Municipais e com recurso de origem em Emenda Parlamentar.





Proc 47651/2022

Fls 53 Func

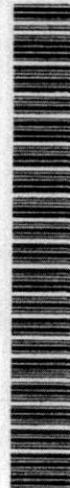
METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração do presente Convênio terá como objetivo apoiar as atividades institucionais da Guarda Municipal e estabelecer a parceria entre o Estado e o Município Mogi das Cruzes, à aquisição e adaptação de 09 (nove) câmeras digitais para reconhecimento de caracteres, permitindo identificar placas de veículos, possibilitando um Sistema Integrado de Proteção, Operações e Monitoramento da Segurança Pública, exclusivamente, visando adequar e otimizar a atual infraestrutura dos serviços prestados pela Guarda Municipal nas atividades relacionadas às suas atribuições funcionais para preservação do patrimônio público da Cidade e aumento de sensação de segurança.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As ações pertinentes à execução do Convênio serão executadas durante o prazo de vigência do Convênio, com o prazo de início da execução, a contar da data da sua assinatura, e com prazo de término da execução conforme a vigência do convênio; tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do ajuste.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO			
Ordem	Etapa	Ações	Duração
1	1.1	Março/22 a Abril/22	Elaboração do Processo Certame Licitatório
2	1.2	Maio/2022	Abertura de Edital
3	1.3	Julho/2022	Homologação e Adjudicação
4	1.4	Agosto/2022	Assinatura do Contrato e sua Publicação
5	1.5	Setembro/2022	Autorização de Fornecimento



Proc 4769 / 2022
 Fls 54 Func 4



6	1.6	Outubro/2022	Recebimento dos Bens Provisórios
7	1.7	Dezembro/2022 e Janeiro/2023	Recebimento dos Bens Definitivo
9	1.8	Fevereiro/2023	Aceite e Ateste da Nota Fiscal
9	1.9	Março/2023	Pagamento

O cronograma de execução do objeto corresponderá ao período previsto para o Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O repasse de recursos de responsabilidade do Estado, oriundo de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, já informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá a providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebido da Fazenda Pública Estadual, observando que o cronograma de desembolso da Prefeitura será concebido de acordo com a realização do projeto e o pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal.

Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio, referente ao grafismo, instalação de sinais luminosos e sonoros, bem como sistema de comunicação.

DURAÇÃO: 12 meses





Proc 4769/2022
Fls 56 Func 3

INÍCIO: 30/03/2022

TÉRMINO: 30/03/2023

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Será dado início à execução do Convênio com os procedimentos licitatórios a serem realizados pela Municipalidade, após observados os tramites administrativos, estando o seu término previsto para um ano, a contar da data da assinatura do instrumento.

Mogi das Cruzes, 22 de Fevereiro de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 22/02/2022 às 18:43:16
Documento N°: 030706A0894905 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030706A0894905>



SSPPTA2022000084DM